



C0071791A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 277, DE 2019

(Do Sr. Rubens Otoni)

Torna obrigatória a realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas em todo o território brasileiro."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7434/2014.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas.

Parágrafo único. Todos os funcionários das escolas e creches deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades ou profissionais especializados, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Art. 3º Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Os acidentes são uma das maiores causas de mortalidade ou invalidez na infância ou na adolescência. Por essência a criança e o adolescente buscam situações novas, aprendizado e testar os próprios limites recorrentemente.

A escola é um dos ambientes onde a criança e o adolescente passam grande parte do seu tempo, ademais neste local brincam, se exercitam e interagem constantemente sendo este um dos locais de maior incidência de acidentes. Em muitos casos noções mínimas de procedimentos básicos de cuidados são suficientes para diminuir em muito o impacto dos acidentes.

Portanto, a qualificação e a oferta de conhecimentos básicos de saúde, primeiros socorros e prevenção à acidentes é extremamente proveitoso e pode evitar e reduzir impacto de muitos acidentes ocorridos no cotidiano escolar. A presente medida legislativa visa estabelecer a obrigatoriedade desta formação, com o intuito de ofertar maior segurança ao ambiente de creche e escolar e garantir ao máximo a saúde e a integridade física das nossas crianças e adolescentes.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

**Deputado Rubens Otoni
PT/GO**

FIM DO DOCUMENTO